

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 13 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a revisão e aumento real sobre os vencimentos dos salários, proventos e pensões dos servidores públicos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Adamantina e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Adamantina autorizada a conceder aos servidores, inativos e pensionistas a revisão anual geral de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais) e 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos percentuais) de aumento real sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões a partir do mês de abril de 2017.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de abril de 2017.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 13 de abril de 2017.

EDUARDO RODRIGUES FIORILLO

Presidente

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

1º Secretário

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

2ª Secretária